



**ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 543/2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 396/2017 DA REESTRUTURAÇÃO E APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E A QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA E INSTITUI O INCENTIVO POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º. O Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais das APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE e Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II- institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento do Incentivo de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Pagamento de "Incentivo por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 100% (Cem por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os Profissionais das Equipes, Apoio Técnicos (Assistentes Administrativos, Apoiadores de APS, Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionistas das APS), Vacinadores, Gestão, Vigias e Porteiros, Coordenadores e Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária respeitando as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

- a) Médico receberão 6%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais desta categoria em valores iguais;
- b) Enfermeiros receberão 10%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais desta categoria em valores iguais;
- c) Odontólogos receberão 8%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais desta categoria em valores iguais;
- d) Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem da ESF receberão 9%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais desta categoria em valores iguais;
- e) Técnicos e/ou Auxiliar de Consultório Dentário da ESB E Equipe Multiprofissional receberão 14% sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- f) Agentes Comunitários de Saúde receberão 27% sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- g) Porteiros, Vigias e Auxiliares de Serviços Gerais das UBSs receberão 4% sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- h) Assistentes Administrativos e Recepcionistas das UBS, receberão 6% sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- i) Vacinadores, Gestão e Coordenadores UBS receberão 12% sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- j) Apoiadores da Atenção Básica, receberão 4% sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

Parágrafo único - Estas categorias profissionais que poderão receber o pagamento do "incentivo financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil" desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Aden

Art. 5º. Caso haja alterações na legislação do programa ficam o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º. Os profissionais mencionados no caput do artigo 4º podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município de Belém/PB.

Art. 7º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento Quadrimestralmente nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 8º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I - Licenças e/ou atestados com período superior a 15 (Quinze) dias;
- II - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- III – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
- IV - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.
- V – Nos casos de afastamentos tais como: auxílio doença, licença maternidade, licença médica, licença prêmio, o profissional não receberá proporcionalmente ao quadrimestre avaliado.

§ 2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do Incentivo será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 9º. O Incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 10º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro de Desempenho do Programa Previne Brasil, do bloco de Custeio manutenção da prestação dos serviços das ações e do serviço de saúde transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretária Municipal de Saúde do Município e nomeados pela Prefeita Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - 01 (um) Enfermeiro (a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;
- III - 01 (um) Técnico (a) /Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;
- IV - 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V - 01 Membro representante dos Agentes Comunitário de Saúde.

Art. 12º. O Programa Previne Brasil indica que serão monitorados 21 indicadores da saúde da população, no contexto da APS, que precisarão ser informados regularmente para que os municípios possam receber os recursos federais.

§1º A proposta prevê que, em 2020, serão monitorados 7 indicadores, mais 7 em 2021 e mais 7 em 2022.

§2º A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§3º Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas Pré-Natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§4º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2020, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II - ações no cuidado puerperal;

III - ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

IV - ações relacionadas ao HIV;

V - ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;

VI - ações odontológicas;

Adm

VII - ações relacionadas às hepatites;

VIII - ações em saúde mental;

IX - ações relacionadas ao câncer de mama;

X - indicadores globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

§5º Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.

§6º Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as ficha de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA N.º 5/2020- ESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art.13º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirá a data de 01º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 396/2017.

Belém, 07 de junho de 2021



ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional